

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 108 - centro - telefax 12.577.1311 - cep 12830-000

São José do Barreiro - Estado de São Paulo - CGC: 01.027.716/0001-45

## ***CONTAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO- EXERCÍCIO DE 1997***

**PROCESSO N° TC 01871/026/98**

### **PARECER TÉCNICO**

SENHOR PRESIDENTE  
NOBRES VEREADORES

A Câmara Municipal de São José do Barreiro recebeu, através da Digna Presidência, o presente processo, vindo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas públicas do Município de São José do Barreiro referentes ao exercício financeiro de 1997.

De se considerar que referidas contas foram protocoladas no E.Tribunal "ad quem" no prazo previsto, com todos os documentos que acompanham a prestação de contas.

Na verificação "in loco", o Sr. Agente de Fiscalização Financeira, José Carlos Ferro Junior, colheu todos os elementos necessários e determinados pelas resoluções e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitindo um relatório de fl. 11/56, culminando com o **PARECER DESFAVORÁVEL**.

Pelo relatório elaborado, constata-se que o Município aplicou 25,83% no ensino, teve gastos com pessoal na ordem de 57,89%, apontando, ainda, os pagamentos a menor efetuados ao Prefeito e vice-Prefeito, bem como apurando o deficit orçamentário em 3m44%, acusando o percentual de 16,36% relativos a Restos a Pagar.

Acusou irregularidades na tesouraria (fl. 13).

Muito embora não mantenha a Municipalidade o almoxarifado, demonstrou entradas e saídas de mercadorias.

Apurou-se que a dívida ativa relacionada desde o período anterior ao exercício financeiro sob exame, acrescida da apurada no exercício ***não vem sendo cobrada e nem realizados***.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 108-centro- telefax 12.577.1311-cep 12830-000

São José do Barreiro- Estado de São Paulo - CGC:01.027.716/0001-45

No que tange aos encargos sociais, os relativos ao INSS- PIS/PASEP vêm sendo recolhidos relativamente corretos.

Já no que pertine ao FGTS, juntou o Executivo uma declaração de pedido de parcelamento relativo ao período não recolhido de competência 08/88 a 05/98. ( fl. 16).

Certames licitatórios verificados, regulares.

Examinadas as contas, no que tange à documentação da despesa, sendo verificadas irregularidades, a saber:

I - Despesas com combustíveis sem qualquer controle, sem requisição, ignorando-se os números patrimoniais, chapas, quilometragem e ou autorizações.

As notas fiscais são extraídas de forma cumuladas e não individualizadas por abastecimento.

Assim, foi apurado um gasto excessivo com gasolina e álcool, levando-se em conta a frota do Município.

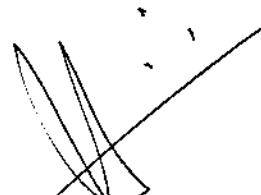
N a ocasião foi proposto o controle de tais gastos, sendo certo que a Prefeitura se propôs a realizar, o que poderá ser aferido quando da próxima prestação de contas, relativas ao exercício financeiro de 1998.

Gasto excessivo com sonorização, levando-se em conta o valor da arrecadação municipal. Mais, esta análise constata que somente um prestador de serviços sistematicamente é o vencedor dos certames licitatórios, conhecido por "MM Publicidades".

Receitas em ordem, consoante apurado.

Dos recursos constituídos de auxílios recebidos pelo Município, foi apurada a regularidade na prestação de contas.

Relativamente a pessoal, não realizou o Município concurso público para admissão, mas contratou servidores na modalidade temporária, não sendo encontrados contratos, e sim portarias de nomeação com maculação da lei autorizativa, quando esta impede a recontratação, sendo apurado que servidores foram contratados e demitidos até por três vezes no período, (fl. 35/36).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 108 - centro - telefax 12.577.1311 - cep 12830-000

São José do Barreiro - Estado de São Paulo - CGC: 01.027.716/0001-45

Mais, servidores que foram contratados por tempo determinado sendo mantidos no emprego, sem a demissão prevista em lei.

Apurou-se que contratos irregulares já apontados em auditoria anterior, como irregulares, permanecem sem que o Poder Público tomasse qualquer providência, ( fl. 36)

Aplicação dos percentuais no ensino, em ordem.

Pagamentos dos subsídios do Prefeito e Vice, a menor, sem alteração substancial.

A auditoria apurou que as peças contábeis apresentadas **NÃO MERECEM CONFIANÇA**.

Apurado deficit na execução orçamentária.

O balanço Financeiro apresentado, segundo a auditoria, resultou:

*“A peça apresentada não merece confiança, haja vista que não foi lançado o valor da contrapartida de restos a pagar”*

Na página 54 verifica-se que foram apontadas as seguintes situações:

- 1- Tesouraria - não elaboração de conciliação bancária e irregularidade.
- 2- Despesas com combustíveis incompatíveis com a frota.
- 3 - Despesas com sonorização para as festas, incompatíveis;
- 4 - Cargos em comissão desprovidos das características legais;
- 5 - Contratações irregulares;
- 6 - Peças contábeis não merecem confiança
- 7 - Não atendimento às recomendações anteriores do Tribunal.

Diante do quadro desenhado, pelo que foi apurado pela auditoria “in loco”, emitiu o senhor AFF, **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS**.

Submetido o processo ao Sr. Responsável pela Equipe Técnica 7.2, foi o parecer ratificado, pela desfavorabilidade.

Foi o feito encaminhado ao Sr. Relator, pelo Diretor da UR 7, de São José dos Campos.

Diante dos pareceres foi deferido prazo para manifestação do Sr. Prefeito, que solicitou dilação de prazo de 15 dias, oferecendo defesa escrita, ( fl. 64/71) pugnando por parecer favorável à aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 108 - centro - telefax 12.577.1311 - cep 12830-000

São José do Barreiro - Estado de São Paulo - CGC: 01.027.716/0001-45

Encaminhado a ATJ para se manifestar quanto à irregularidades apontadas pelos pareceres anteriores, a Unidade Jurídica se posicionou no sentido de emissão de parecer favorável à aprovação das contas, dado que *as irregularidades detectadas pela fiscalização não maculam a totalidade das contas, com recomendações retro propostas*, submetendo ao exame técnico da unidade econômica.

Por manifestação detalhada da Unidade Econômica de fl. 82/86, restou no pleito de parecer desfavorável à aprovação das contas.

No mesmo sentido a Assessoria da Procuradoria se posicionou pela *emissão de parecer desfavorável*.

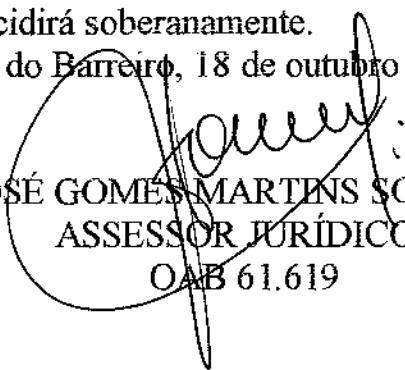
Lamentavelmente, em que pesem todos os pareceres das unidades que examinaram estes autos, terem sido no sentido de emissão de parecer desfavorável à aprovação, a SDG se posiciona de modo favorável, ainda que reconhecidas as gritantes irregularidades verificadas.

Mais, à unanimidade a Câmara decidiu pela aprovação com recomendação, o que já vem se constituindo rotina na política decisória do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, colocando a Edilidade que tem o dever de exame em difícil situação, criando um clima político totalmente indesejado, com sérios reflexos políticos, frente ao mandamento legal de controle da execução orçamentária, bem como sua fiscalização.

Em assim sendo, outra alternativa não resta a Câmara qual aprovar as contas relativas ao exercício financeiro de 1997, com todas as irregularidades apontadas e constatadas, mantendo-se as recomendações, comunicando-se e arquivando-se dos presentes autos.

Todavia, é nosso parecer *sub censura*, à elevada apreciação do Egrégio Plenário, que decidirá soberanamente.

São José do Barreiro, 18 de outubro de 1999

  
JOSE GOMES MARTINS SOBRINHO  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB 61.619